



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente prestou homenagem ao Dia Internacional da Mulher, nos seguintes termos: “Especialmente hoje, no Dia Internacional da Mulher, destaco a importância das mulheres no cenário deste País que se constrói em um projeto de grandes realizações, de grande alegria e felicidade. Devo dizer que sem elas nada disso estaria acontecendo, nem mesmo o início da sessão. Em nome da 6.ª Turma, cumprimento todas as mulheres pelo seu dia. Que essa alegria se repita pelos outros trezentos e sessenta e quatro dias do ano”. A douta Representante do Ministério Público, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, também se manifestou: “A experiência me faz ter sentimentos contraditórios nesta data. Recebo com euforia contida a mão que me dedica flores. Aprendi a ser cautelosa enquanto aguardo o que virá da outra mão. Ainda que neguemos por meio de discursos românticos, sobram dados sobre a violência e exploração com viés de gênero. Nestes dias, nas relações de trabalho, sinto-me envergonhada e quase impotente. O que o sistema judicial trabalhista tem a dizer às trabalhadoras submetidas a condições análogas à de escravo? O que dizer às mães das vítimas? Como explicar que uma autoridade política de um Ministério que deveria zelar pela dignidade no trabalho ignore e aja contra o corpo técnico protegendo infratores? Como explicar a velocidade de uma decisão que impede a publicação da lista de empregadores que utilizam o trabalho escravo? Como explicar o malabarismo processual que possibilitou essa questionável decisão? Não tenho respostas. Estou apenas triste. É a minha manifestação hoje pelo Dia Internacional da Mulher”. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho associaram-se às manifestações. O Dr. Mozart Victor Russomano Neto e a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, em nome dos advogados, aderiram às homenagens ao Dia Internacional da Mulher. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 990-06.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LUISA FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Luisa Fernandes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: Por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a reatuação do autos para constar o Recurso adesivo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da CEF; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 283-12.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METALÚRGICA FEY S.A., Advogado: Dr. André Vicente Seifert da Silva, Agravado(s): MAURI ZALASIK, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RR - 36400-71.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉS SAENZ DE ZUMARA ALGORTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1727-98.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): MÁRCIO BARBOSA AMORIM, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 95-72.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÁA CRISTIANE DO PRADO SOARES, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1167-75.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LDA, Advogada: Dra. Erika Nazareth Durão, Agravado(s): JOSÉ RICARDO NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Dra. Katarina Silva Negromonte, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1546-84.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOSÉ PAULO MARTINS, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10717-18.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KAROLINE PEIXOTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta para intimar o 1º reclamado, também agravante, acerca do interesse em prosseguir no seu recurso, em razão de acordo realizado entre a reclamante e a 3ª reclamada. ; **Processo: RR - 1066-23.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ SIBALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 38, caput, e parágrafo único, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao reclamante em razão da adoção do IGP-M como índice de correção monetária nos meses de julho e agosto de 1994. Observação I: presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrido Espólio de José Sivaldo de Oliveira. **Processo: RR - 761-61.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Recorrido(s): CRISTHIANE LOPES DE BRITO MARIANO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR BANCÁRIO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO.", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Eliel de Jesus Teixeira. **Processo: RR - 1896-13.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Recorrido(s): VANIA CRISTINA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1036-37.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROGÉRIO TALIULI DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 30800-35.2007.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA MARA OLIVEIRA TAQUES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. Observação I: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do banco Itaú Unibanco S.A. E Outro. Observação II: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Recorrente Cláudia Mara Oliveira Taques. **Processo: ARR - 1053-59.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO DA VINCI CUSTÓDIO SINGULANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO por má-aplicação da Súmula 124 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 10846-23.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Recorrido(s): JUNIO GUILHERME CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios. perdas e danos", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 596-69.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALDEVINO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1894-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Recorrido(s): BETTINA ADELAIDE DUARTE CHAIBE, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao divisor aplicável no cálculo das horas extraordinárias, por contrariedade ao item I da Súmula nº 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Cartilheiro, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 299-49.2013.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOILSON PEREIRA MOITINHO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada por má aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas a que submetido o reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Cartilheiro, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 915-95.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CÉLIA BIAJONE ARMSTRONG, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Erlon Tulio Carula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante no tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante nos temas "estabilidade - indenização substitutiva" e "indenização por danos morais - quantum". Observação: falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: RR - 43800-81.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERNANDO CALDINE, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias. pré-contratação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da 7ª e 8ª horas como extraordinárias, no período imprescrito, nos termos da Súmula 199, I, do c. TST; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes do usufruto parcial do intervalo intrajornada, referente ao período integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o acréscimo legal e devidos reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, do c. TST; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "horas extraordinárias. Comissionista misto. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto à parte variável da remuneração, determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras e, quanto à parte fixa, determinar o pagamento da hora simples, acrescida do adicional, nos moldes da Súmula nº 340 e Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST; e IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "bancário. divisor de horas extraordinárias", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 1363-61.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALINE APARECIDA ROCHA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extraordinárias, por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 305-10.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DSERVICE MANUTENCOES E MONTAGENS LTDA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/02/2017, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Sandvik Mgs S.A. quanto aos temas "Cerceamento de defesa - Prova Pericial", "Adicional de Insalubridade", "Responsabilidade Subsidiária Do Tomador De Serviços"; "Horas Extraordinárias" e "Intervalo intrajornada"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada Sandvik Mgs S.A. no tema "INÍCIO DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 832, §1º DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 880 e 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade da multa de 10% sobre o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 931-79.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): JUSCELINO AVELINO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas diárias; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da Recorrente BV Financeira S.A.- Crédito Financiamento e Investimento e Outro. **Processo: ARR - 79300-34.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/02/2017, por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "desvio de função", por contrariedade à OJ 296 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal oposta pelo Regional, nos termos da fundamentação; c) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "horas extras - limitação ao adicional - Súmula 85, III, do TST", por contrariedade à Súmula 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Observação: presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 64700-94.2001.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA LUÍZA CASTIGLIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE PRECATÓRIO EXPEDIDO PELA FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 100, § 12º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do FACDT para atualização do precatório. Observação: presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, patrona do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido. **Processo: ARR - 1113-80.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IVETE TERESINHA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar sua integração à remuneração da reclamante, para todos os efeitos legais. Observação: presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima, patrona do Agravante e Recorrente.

Processo: RR - 10237-11.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE BATISTA, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC (1026, § 2º, do NCPC)", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC (1026, § 2º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrente.

Processo: RR - 131900-57.2008.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAUÍPE S.A. COMPLEXO HOTELEIRO COSTA DO SAUÍPE, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Barbosa da Silva, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Jenner Augusto da Silveira Kruschewsky, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista em sacolas e bolsas" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences da empregada e, ratificando a liminar concedida, excluir a condenação de abster-se de realizar revista, desde que de forma pessoal e sem contato físico; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, caput e § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Recorrente.

Processo: ARR - 2430-45.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARUANA S.A.- SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO PERRONE PINHEIRO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.

Processo: RR - 219900-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NELSON DE MORAES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados; II)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Quanto ao recurso de revista do reclamante, julgar prejudicado o exame da preliminar em epígrafe, na forma do art. 249, § 2º, do CPC/73, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, por ser tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais, quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: falou pelo Recorrente Nelson de Moraes a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 44000-93.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO ALVES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 944-946, quanto ao tema "reflexos do adicional noturno em DSR", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente, o qual poderá ser objeto de recurso futuro sem que ocorra a preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 93500-75.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 128900-39.1998.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JACIRA BENTO DA COSTA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 10384-27.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DESTINATÁRIO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (ASTREINTES)" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa por descumprimento de obrigação de não fazer (art. 536, §1º, do CPC/15), imposta à reclamada, caso efetivada, seja destinada ao reclamante; e (III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Fernando Luís Coelho Antunes. **Processo: ED-RR - 90600-03.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15664-89.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): GUIDO KOELLN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Embargado. **Processo: ED-ED-RR - 755-82.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEANDRO DA ROSA, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): IMPERCOM IMPERMEABILIZACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1318-02.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TSL ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ALDERICO JOSÉ MARCHI, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Horácio Conde S. Ferreira, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 457-25.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Fabrício Tapxure Scaramuzza, Advogada: Dra. Ana Heloísa Zagonel Negrão, Agravado(s): MARCUS AURELIUS SIDORUK VIDAL, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado Marcus Aurelius Sidoruk Vidal. **Processo: AIRR - 1760-82.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogada: Dra. Zanaliz Mara Cândido da Costa, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ARILSON BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ozival Santos Maia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): SERRA DE MOGI TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Zanaliz Mara Cândido da Costa, patrona do Agravante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 131300-60.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Hernane Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 259-23.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Agravado(s): MATILDE MARIA CORTÊS TROVATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças Almeida Pamplona, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 109900-89.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KANITZ 1900 COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA SIMÃO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Douglas de Freitas Cardoso, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 683-38.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): CINTHIA MOREIRA NUNES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André de Araújo Chavante, Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. André de Araújo Chavante, patrono do Agravado. **Processo: RR - 925-54.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOPES CORREA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CASH LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias - base de cálculo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as comissões da base de cálculo das horas extraordinárias. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido Luiz Carlos Lopes Correa. **Processo: RR - 1000840-69.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Recorrido(s): VALDEMIR BERLEZI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 1676-22.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 8-12.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): I. K. BARROS & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Gabriela Koury Gaioso, Recorrido(s): JORGE LUIZ VIDAL, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC/73 e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se manifeste sobre as questões suscitadas pela reclamada, especificamente acerca dos seguintes tópicos: salário a que teria direito o reclamante e salário efetivamente pago pela empresa; quais as diferenças devidas pela reclamada; qual a modalidade de contratação (prazo determinado ou indeterminado); e quais os tópicos da sentença foram mantidos. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 11-82.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 49-36.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargante: MILENE MARSURA FRANCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Andreza Soares Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos com efeito modificativo quanto à abrangência da condenação da reclamada; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada, e aplicar multa de 1% sobre o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 78-17.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ARLINDO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 80-55.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FIGUEREDO MELO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Queiroz Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 85-61.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogada: Dra. Maristela Ferrer Garcia Salvador, Advogado: Dr. Raimundo Messias Barbosa Carvalho, Recorrido(s): JHONATAN FERNANDES JUSTINO, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA E BANCO DE HORAS. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. POSSIBILIDADE", porque foi violado o art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: AIRR - 88-79.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Aleir Baptista de Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Anna Maria e Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 100-37.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILTON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): POLISERVICE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS S/C LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15/03/2017 por insuficiência de quorum, em razão de impedimento dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. ; **Processo: RR - 102-84.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): RODRIGO REGINATO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 126-39.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUÍS ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Nobuhiro Hiura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 154-40.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALDIR CARLOS BISPO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 156-43.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JULIANA DA SILVA MICHELOTTI, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 166-04.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA EUGÊNIA SOUZA DE ATHAYDE NUNES, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 203-64.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROZENI SALES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Agravante(s): VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): M.M. SILVA SOUZA EMPREITEIRA S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sidney Osmundo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 204-50.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOÃO SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-31.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER LUÍS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO TOP HILL - HORTO FLORESTAL, Advogado: Dr. Cláudio Lima Figueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 217-35.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Recorrido(s): JOÃO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Recorrido(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 217-10.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SPECHT DA SILVA, Advogado: Dr. Eloy José Lena, Advogado: Dr. Suzana Mara da Rold Lena, Recorrido(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Souza Guerra, Recorrido(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Acosta Moncks, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 222-41.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): JOSIMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 250-14.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RUI FARIAS, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA E ADESÃO POSTERIOR AO PAT" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o auxílio-alimentação tem natureza salarial e, em consequência, deve repercutir em todas as verbas salariais. Custas no montante de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-78.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Dra. Maria Regina Macri, Agravado(s): APARECIDA DULCE CAPUCI, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 262-82.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROGERIO DIOVANI CALDEIRA LEAL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da OI S.A. e do reclamante. **Processo: ARR - 264-15.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURENCY SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. **Processo: AIRR - 268-05.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO PAIVA SOUZA, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Agravado(s): GEOSUB INVESTIGAÇÕEES GEOTÉCNICAS SUBAQUÁTICAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 275-16.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): ROSÂNGELA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 296-87.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ADILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camarano Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 305-28.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO DA ROSA CORRÊA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 308-25.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): FERNANDA MARIA DE SOUZA TELLES, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-83.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Nunes Gonzaga, Agravado(s): EJF - EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 315-57.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-82.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS CARMO CARDOSO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-16.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): IZABEL CHRYSTINE PEIXOTO ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 386-57.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARCELO SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50 (vigente à época da prolação do acórdão recorrido), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota parte do reclamante), nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST (art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/1950); exclui-se a contribuição previdenciária patronal (jurisprudência da SBDI-1 do TST). **Processo: ARR - 392-15.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS FABIANO FERREIRA TEODÓSIO, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. INÉPCIA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETIÇÃO INICIAL", por ter sido violado o art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que acresça à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras devidas ao reclamante, a serem calculadas em fase de liquidação. **Processo: AIRR - 394-68.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALNEI NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Dilma Maria Soares Andrade Góes, Advogado: Dr. Leonardo Soares Andrade Góes, Agravado(s): CATUSSABA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 396-77.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LARYSSA MARY DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Recorrido(s): SONIA MARIA DE ALMEIDA PRADO FRANCO - ME, Recorrido(s): PAULO RENATO FRANCO, Recorrido(s): CAUE DE ALMEIDA PRADO FRANCO, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Carlos Pedroso, Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 409-98.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CETCO DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS MINERAIS E DE MEIO-AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Embargado(a): BERTHOLD FRANZ KRIEGSHÄUSER, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa e rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 419-20.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO ZENALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-73.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCINDA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Advogada: Dra. Ana Paula Arantes Siqueira, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 437-65.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELLY VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/02/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS. PRÉDIO VERTICAL", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 30% de adicional de periculosidade, nos termos da NR nº 16, Anexo 2, do MTE, bem como os reflexos decorrentes. Custas no montante de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 443-07.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSELITO CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO NAS COTAS PARTES DEVIDAS PELO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECLAMANTE E PELAS RECLAMADAS A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar que sejam observados os reflexos nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, conforme apurado em liquidação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA", porque foi contrariada a Súmula nº 191 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja considerada todas as parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 445-94.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NARCÍSO DE SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Agravado(s): INTERPORTOS CONTAINERS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Gracilia Herminia Amorim Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 491-89.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REVISÃO COMPONENTES AERROSS LTDA. - RCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Agravado(s): JOSÉ GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): REVISIA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-85.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s): LENILSON DE SEIXAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 521-40.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cristiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): VILMA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-ARR - 522-84.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Embargado(a): ALISSON THALES MOURA MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Embargado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 548-14.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERALDO ARAÚJO DA CUNHA, Advogada: Dra. Bruna dos Santos Duarte, Agravado(s): SIRLEI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, Agravado(s): CENTRO DE ESTÉTICA BELÍSSIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 567-38.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DIANE BARACHO DE SÁ, Advogado: Dr. Rafael



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Coelho Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Soares Júnior, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 578-30.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JUCEMAR VICENTE, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: Dra. Simone Kohler, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 583-31.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VLADIMIR CYPRESTE ROMANELLI, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 600-83.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 602-20.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PAULO DOUGLAS MAGALHÃES SANTIAGO, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 602-98.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: FABIO ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrente e Autoridade Coatora: Juiz DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos. **Processo: RR - 628-56.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): STEFANO DE BRUM BABISK, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS/1995, com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho em 2004, 2005 e 2006. **Processo: RR - 665-25.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): JOBERTO NICIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DAS HORAS EXTRAS", por violação do art. 3.º, V, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas folgas concedidas pela Lei nº 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, afastando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 670-07.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARINO ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 694-96.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO CARVALHO SAMPAIO, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): ARUMÃ PRODUTORA DE EMBALAGENS DE SERGIPE LTDA., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 704-52.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA NAZARÉ, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIJUFE-MT, Advogado: Dr. Antônio Paulo Zambrim Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 719-47.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP JET AERO TÁXI LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): ROBERTO BENEDITO FARATH JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 799-94.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Recorrido(s): WELLINGTON BARBOSA ANDRADE, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Sumula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 814-33.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ - FETRACE, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): AGF SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Ademilson Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-93.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VÂNIA MARIA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Advogado: Dr. José Schell Júnior, Advogada: Dra. Dhayane Ingles Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 835-66.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 837-87.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE FREITAS GOMES, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogada: Dra. Laura Viviane Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional normativo, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: AIRR - 844-24.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDETE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira de Araújo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-34.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): ELIANE GUANDALINI DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 867-55.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Arnêz Marques, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 886-03.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): FLAVIANO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Laurindo, Advogado: Dr. Valcir Marvulle, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Aniely de Souza Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-41.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO AURICÉLIO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 921-82.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UVILCIMAR ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 946-20.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): RITA MARIA RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Recorrido(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AgR-AIRR - 953-63.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): CARLA IVANA ALVES MOTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 976-60.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 977-29.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s) e Recorrente(s): MILENE RIBEIRO CHAGURI, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 986-45.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): FABIO DA PAIXÃO SOUSA, Advogado: Dr. Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o agravo de petição interposto pelo executado como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1003-11.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DUARTE BOND, Advogado: Dr. Adevair André, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-06.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA AURELÍCIA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): REDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FOCCUS VILA MARIANA, Advogado: Dr. Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1034-54.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GEISON LINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1043-17.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA DE SANTA CLARA SOARES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1048-46.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLEMENTINA BUTKA RIBICKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrente(s): BRF S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere nas entradas até 23h e nas saídas após 5h45; 2) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1070-24.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS MARTINEZ FELÍCIO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1071-39.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): MARILDE FRANCO VIEIRA, Advogado: Dr. Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1074-70.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): JOSIANA SEILER CORREA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1118-31.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL PINHEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-08.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AILTON JOSÉ SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1135-95.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Magali Cristina Andrade Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1165-07.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. André Cavicchioli Melchert, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1178-87.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO UYRES TEIXEIRA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-59.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUIZ TIAGO DALLA STELLA, Advogado: Dr. Douglas Fagner Andreatta Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-40.2014.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Dr. Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JOSÉ MARIA ALVES, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Advogada: Dra. Elvira Maria Ximenes Cidrim, Advogada: Dra. Eliane Maranhão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1218-65.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MARTINS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1243-21.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): MILTON CÉZAR ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Moreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-94.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): NILSA BAIA MORAES, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-34.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRICILA APARECIDA DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15/03/2017. **Processo: AIRR - 1331-89.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EZEQUIEL FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1359-02.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Sarah Hakim, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1376-70.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): JULIANA DOMICIANO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-48.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): OSMAR GONÇALVES DIAS VIANA, Advogado: Dr. Michele Miyamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-11.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO RAMOS ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-56.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MENDES GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Paula Halliny Bárbara Diniz Sarrazin, Agravado(s): VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1552-90.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍNTIA CÂNDIDO DA ROSA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1610-92.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO DE TRANSPORTES INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - ÚTIL, Advogado: Dr. Afonso Cezar de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CALADO, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1640-45.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): VALESKA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Machado Cheble, Recorrido(s): BIOEXATA TECNOLOGIA EM DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 1700-87.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA MARA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1725-70.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): IZIDORO DIAS, Advogada: Dra. Maria Leticia Trivelli, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1736-18.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SHEILA COHEN HALLALE, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA ISRAELITA COLÉGIO BARILAM, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADES NO DEPÓSITO DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a rescisão indireta e determinou o pagamento de aviso-prévio e indenização de 40% sobre o FGTS. **Processo: AIRR - 1769-06.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): LORRAINE GEREZ SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1850-53.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PAPEL APUCARANA LTDA. - IPASA, Advogado: Dr. Luís Alberto Miranda, Recorrido(s): JOSÉ JUSTINO MOLINA, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Recorrido(s): DIFRANE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886-04.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): SIMONE DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-25.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SARA VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Bueno, Advogado: Dr. Edson Roberto Baptista de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2003-21.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA CARNEIRO FILDRA E OUTRO, Advogado: Dr. João Bevenuti Júnior, Agravante(s): ARAGUARI COMÉRCIO DE FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Moraes Alvim, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2006-29.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): RAPHAS FAST FOOD LANCHONETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2018-39.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): ZIMAR QUEIROZ DE JESUS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2064-53.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JONNHIE ADELINO ALVES, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-95.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBENS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-07.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2206-90.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): SÉRGIO LINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2247-74.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SHIRLENE COUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2249-10.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337-54.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravante(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2361-30.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE BAPTISTA ALVES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2457-15.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): VINCI AGRO-PASTORIL ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Júlio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2509-06.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): NATAILDO ONIVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2832-03.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada usufruído parcialmente, observados os termos do item I da Súmula nº 437 do TST. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do voto proferido pela Excelentíssima Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista no Tema: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ; **Processo: ARR - 2869-88.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSELITA BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. Apolonio Ribeiro Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL, Advogado: Dr. Thiago Pestana de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de São Paulo para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2992-48.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANILTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Gomes da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3009-61.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ELIENE TERESINHA ARAÚJO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 4644-78.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO DIAS FRANCISCO, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. INICIATIVA E INTERESSE DO EMPREGADO. PAGAMENTO DEVIDO", por violação do art. 74, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis, todos os dias em que o empregado se ativou além da 6ª hora. **Processo: AIRR - 4756-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CÉLIO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.040, II, do CPC de 2015), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 6758-92.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BREITKOPF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Testoni, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Agravado(s): VIVIANE BARRETO DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10002-06.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10026-88.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10107-78.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IEDA CHIEZA DALLABRIDA, Advogado: Dr. Helmut Fuhr, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Dalmagro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10313-10.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): IRANI SCARPIN SOLER ARANTES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschese de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10378-31.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Recorrido(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Recorrido(s): WENDEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Nogueira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, item V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10457-37.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): SÉRGIO DO CARMO OPINI E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10485-18.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10529-68.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DENIS GIOVANI DE MARCO, Advogado: Dr. Eduardo Espinha, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10538-80.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): RICARDO FRANCO DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10563-76.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IARA REGINA DE ARAÚJO BOHANA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10575-94.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MOZART FIGUEREDO JORGE, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: RR - 10647-17.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Recorrido(s): JEFERSON LUÍS FLORENTINO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Camacho Neves, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA -EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 10780-92.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KAZUMI TAKAMUNE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10791-05.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANY FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10802-73.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ADRIANO REIS MARCELINO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10838-69.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): AMANDA GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Gentila Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10864-10.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): PATRICIA INÁCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10963-47.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMARILDO CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Djonatan Manoel Porto, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/10/2016, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento cumulado dos adicionais de periculosidade e de insalubridade no caso concreto em que havia atividades distintas. **Processo: AIRR - 10979-19.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO DA SILVA MEDEIROS LOBO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11003-44.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Recorrido(s): LUZIA SILVANA RECHE, Advogada: Dra. Renata Cristina Macarone Baião, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 11101-11.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JERFFESON SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11209-67.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDERSON DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL PALM PARK, Advogado: Dr. José Carlos Loli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11244-53.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): JORGE LUIZ MENDES, Advogado: Dr. Carlos Magno Ramos Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11376-08.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ALEXANDRE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11492-22.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOCELINO ZANUTELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11701-73.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravante(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravado(s): JOSÉ ODÉCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11768-35.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): AGNALDO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11825-32.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): ALUYSIO ALVES GRECIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11840-14.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRE HEBER DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO M-2000 LTDA., Advogada: Dra. Jamile Carvalho Leite Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. TROCA DE CILINDRO GLP PARA MOVIMENTAR A EMPILHADEIRA", por ter sido contrariada a Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade à razão de 30% sobre o salário base, com os reflexos decorrentes, bem como determinar que a reclamada forneça ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante novo formulário do Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), observados os critérios discriminados. Honorários periciais a cargo da reclamada. ; **Processo: AIRR - 12123-14.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUELENE DE ALMEIDA RIBEIRO MEIRELES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12486-02.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): GEYCE CRISTINA DE MATOS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12671-05.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): EMERSON RODRIGO FAIS, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12842-19.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THAIS OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Liliana Teixeira Franchini, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Valadares, Recorrido(s): LOG IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO DE APRENDIZAGEM", porque contrariada a Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada, conforme pleiteado nas razões recursais, ao pagamento de salários e demais vantagens desde a dispensa até cinco meses após o parto, e honorários advocatícios (Súmula nº 219, III, do TST). **Processo: RR - 16929-28.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): EQUINALDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20022-49.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos agravos de instrumento das empresas CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; II - conhecer do recurso de revista da UNIÃO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20171-18.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20199-73.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): VALDENIR ANTÔNIO CAMARGO, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LOGICA SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Regis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20240-47.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): VALDUIR WAGNER, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20259-81.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOMERO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Evelise Santos de Freitas Stumpf, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20326-03.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE ROBERTO ROCHA FREITAS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20545-22.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO MOREIRA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Camila Rodrigues Fuzer, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20684-04.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ÂNGELA MARA TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20741-65.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): FABIANE CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe.; **Processo: ARR - 20756-25.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ZANON – COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE EDVALDO MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20826-05.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSEMAR LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, para não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20834-55.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): SIDINEI GUSTAVO RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide, via de consequência, prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 20846-93.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS FERNANDO MANSILHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20885-93.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Advogada: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Recorrido(s): CINTIA GUIOMAR RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Goulart da Siciliana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 21140-24.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Recorrido(s): NILSA HELENA FEIER, Advogada: Dra. Cláudia Michelin Bossle, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24311-60.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRÉ MARTINEZ ALCARÁ, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal ao "IPCA-E x TRD", por entender que a liminar do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli somente impediu que estabelecesse tabela, com eficácia erga omnes, mas não impediu de seguir adotando o IPCA-E, como recomendam os precedentes do STF. **Processo: AIRR - 33400-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

41.2006.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROBERTO SIMÕES, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43500-72.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVICOS S.A. - RIO, Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo firmado na CCP sem ressalva e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC/73 (atual art. 485 do NCPC). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 560). **Processo: RR - 51100-93.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): CASTELO BRANCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): LUÍS CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Thiago Sereno Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: ARR - 56700-14.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alves Tomaz Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DE MELO VIANA, Advogado: Dr. Évanes Bezerra de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CBTU quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; **Processo: AIRR - 67600-24.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): LINO ALEX ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-49.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): AFONSO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80714-95.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SADEVEN INGENIERÍA Y CONSTRUCCIÓN S.L., Advogado: Dr. Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Maria de Fatima Temer Barbosa, Agravado(s): ALCENOR ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82500-84.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): ALEX SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82604-84.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 82694-89.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA DANTAS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 88300-83.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda - SENGE, com efeito modificativo do julgado, para determinar que a reclamada seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, calculado sobre o valor líquido da condenação, conforme OJ nº 348, da SBDI-1, do TST; II - rejeitar os embargos de declaração da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 130066-55.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Recorrente(s): LUIZ TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Recorrido(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diogo Farias Aranha de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da EMLUR quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR e excluí-la do polo passivo da lide; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 130502-66.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO LAURIANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 130510-43.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ PEREIRA DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 2.º, da Constituição Federal, e contrariedade a Súmula n.º 170 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA e, por conseguinte, restabelecer a sentença que julgou procedente em parte a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 170200-85.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LG GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): MARCOSALEM PILOTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172440-48.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.040, II, do CPC de 2015), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 173740-39.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TEREZINHA ALVES QUIRINO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.040, II, do CPC de 2015), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 183000-38.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RÁDIO VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JURACI EUSTÁQUIO PEREIRA, Advogado: Dr. José Rogério Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 186040-41.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.040, II, do CPC de 2015), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 463485-80.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): RAUL EDUARDO KOERBEL, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000622-34.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademair



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nyikos, Advogado: Dr. Tatiana Queiroga de Almeida, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001085-50.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001353-91.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8-60.2013.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANE CHIOT, Advogado: Dr. Odilon Martins Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Rudimar Rhinow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "incorporação de gratificação", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação comissionada da pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos. **Processo: ARR - 9-98.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTASIO DA CUNHA SILVEIRA, Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO VIEIRA BORGES, Advogada: Dra. Cristina Siliprandi Giordani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante Protásio da Cunha Silveira para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado Ivo Vieira Borges; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 24-35.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICK APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma preconizada na Súmula 437 do TST. **Processo: AIRR - 37-86.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): EDEVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 44-73.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): CARIN RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-36.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Moema Deusará Gomes de Castro, Agravado(s): NELMA NEIVA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-49.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): RAQUEL ASSIS PIANO, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-74.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 144-82.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIAO DOMINGUES DA RESSUREICAO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146-90.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVANDRO CARLOS ROMERO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 178-16.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LORENA ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-36.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ANA CHRISTINA PONTES SANTOS, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-65.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JUAREZ SILOTE, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-64.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): GIULIANO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-25.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLENILSON FILGUEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Dr. Priscylla Furtado de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229-13.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): VITOR CESAR VIEIRA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 233-62.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Jefferson Santos Menini, Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-72.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Agravado(s): VITOR AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 320-48.2011.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Procurador: Dr. Clélia Inês Albrecht, Recorrido(s): MÁRCIO CARLOS BRAMBILA, Advogado: Dr. Luiz Danei Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 329-44.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA LAURENTINO, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-12.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVALDO ROCHA GUEDES, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 337-41.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): ELISA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 378-85.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios para, atribuindo-lhes efeito modificativo, prosseguir na análise do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da alteração promovida pela Lei 12.740/2012, determinar que, também a partir de 08/12/2012, o adicional de periculosidade dos empregados substituídos seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 380-21.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-26.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUMBERTO SANTANA PEREIRA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 397-03.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ALEXANDRE ITAGUACI FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 417-23.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): ALESSANDRO LUIZ OHNESORGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

47.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): MARIA MARGARETI BAPTISTA DA ROSA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-41.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): EDVAL DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-04.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): PONTO DI ZUCCA RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 491-76.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Robson Dannus, Agravado(s): HTM SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sandro Vugman Wainstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 494-85.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada EMLURB e do reclamante; b) conhecer do Recurso de revista da UNIÃO por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação às parcelas até 04/05/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista e multa moratória a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para o pagamento da contribuição previdenciária, após citação na fase de execução, limitada a 20%. ; **Processo: AIRR - 515-29.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s): PLÍNIO LUIZ SLOMP, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 516-70.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): KARINA PEIXOTO MANARDO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Clederbal Átila de Almeida, Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marituzza Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 524-91.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VINÍCIUS CARVALHO CORRÊA, Advogado: Dr. Jorge Minoru Fugiyama, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OM GARCIA FILHO & CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 540-11.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): AGENOR JOSÉ CAMPOLINA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Belo Horizonte. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 576-74.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS ESPÍRITO SANTO PEREIRA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): ATMO TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gemmime Gracielle Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Antônio Marques Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 588-67.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSAFÁ DO AMARAL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 611-93.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 630-65.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ALLAN RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COISA JULGADA. INTERVALO INTRAJORNADA. SINDICATO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA JULGADA PROCEDENTE", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional no tocante ao julgamento do intervalo intrajornada, haja vista a existência de coisa julgada sobre a matéria, restabelecendo os termos da sentença de primeiro grau; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do Relator no tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR VIGILANTES EM RELATÓRIOS. DIVULGAÇÃO EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REPORTAGEM" para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 669-15.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSPEDRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Agravado(s): JORGE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 671-32.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): ANDERSON DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 684-17.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ANDRÉ LOPETEGUE, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 687-73.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial patronal - extensão a empresa não associada", por violação do artigo 5º, XX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais referentes aos anos de 2011 e 2012, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ARR - 690-15.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Natan Figueredo Oliveira, Advogado: Dr. Nefiton Viana Filho, Embargado(a): SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 690-64.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MATEUS AUGUSTO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista da CELG. **Processo: ED-RR - 707-73.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ALBERTO BONFIM, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 717-51.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ISAÍAS SOUSA MEIRELES, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 785-58.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano Silva Araújo, Recorrido(s): ROBÉRIO ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Fernandes, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. **Processo: AIRR - 801-51.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Ellen Guimarães Pessa, Agravado(s): FABIANA DE MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 830-62.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda Natividade, Recorrido(s): ADRIANA MARCELINA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: ED-AIRR - 905-70.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ADMILSON DE JESUS MATOS, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 923-47.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO ADAM, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 936-42.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): THIAGO RODRIGO ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-80.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Agravante(s) e Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 984-96.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVID DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 985-71.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Procurador: Dr. André Luís Spies, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1001-81.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATIVA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADODO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-06.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL VIANA PINHEIRO, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTINARI, Advogado: Dr. Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1036-40.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILENE SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. David Silva David, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1038-81.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUIZ CARLOS NERY, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-96.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-48.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DOMINGOS ZONIN, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-69.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1108-25.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JEAN CARLO DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Ebersson Garcia Valadão, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1116-33.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA MINUANO LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Schmitt, Recorrido(s): OLMIRO BRIZOLA BONES, Advogado: Dr. Jarel Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "critério de abatimento de horas extras", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas decorrentes da não observância do intervalo intrajornada, atendido o critério global, na forma da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

citada orientação jurisprudencial. **Processo: AIRR - 1137-96.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Silva Albuquerque Melo, Agravado(s): LILIANE MARIA FERREIRA JANUÁRIO, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1160-16.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOELCIO ALTAMER, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "desconsideração da hora noturna reduzida mediante norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, quanto à aplicação da hora noturna reduzida, determinar que as horas noturnas sejam computadas como de 52 minutos e trinta segundos, com a incidência do adicional legal, ou normativo, desde que mais benéfico ao obreiro. Inalterado o valor das custas. **Processo: AIRR - 1193-69.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA LINO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sheila Faria Primo Parisotto, Agravado(s): BRUM E NOVAIS ESTRUTURAS E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1241-87.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): GÁBATA TRINDADE MARQUES, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-72.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UTILGÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. EMANOEL MAGNO VASCONCELOS FILHO, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDEMAR DE SANTANA RAMOS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): BRASILGÁS, Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1278-51.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Embargado(a): CLÁUDIO MANCILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: RR - 1289-85.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): KAREN ALINE RAIOL BARBOSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Faraco Maciel, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à imposta à Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1328-48.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): MARIA LUCIENE OLIVEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. Andressa de Nazaré Cordeiro Gondim, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Fortaleza. **Processo: AIRR - 1395-11.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MAURÍCIO VIELLAS ALVES, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1401-90.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): IVONE BRAZIL LIMA DE GÓIS MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ratificando a liminar concedida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar os embargos de declaração da reclamada como entender de direito e anular as decisões judiciais posteriores. **Processo: RR - 1462-07.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON CLAUDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Geanne Cerqueira de Lima, Recorrido(s): CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA., Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1473-19.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JERONICE MARQUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada, sem efeito modificativo, para determinar a manutenção do entendimento do Tribunal regional que concluiu que não restou provado nos autos o nexo de causalidade entre a doença da reclamante e as atividades por ela desenvolvidas. Desta forma, não foi caracterizada a responsabilidade civil do empregador. **Processo: RR - 1478-83.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se prossiga no julgamento dos recursos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1488-89.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA HELENA FRAGA DE LEMOS BARROS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522-09.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Advogada: Dra. Camila Chaves Jacob, Agravado(s): EDINELSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1522-85.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIRLEI APARECIDA RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Embargado(a): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Wállice Eller



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda, Advogado: Dr. Helen Priscila de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1523-23.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): MILENA FERNANDES DE MORAIS, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-38.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ EDUARDO VAZ, Advogado: Dr. Henrique Machado Ferreira, Agravado(s): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1533-20.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GP INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): VERIDIANA FRÉ, Advogado: Dr. Telma Morais Ferreira, Embargado(a): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): ARBEIT S.A., Advogado: Dr. Karin Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material e omissão nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1582-48.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): KAP COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Attié Calil Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1588-07.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. MARCOS HENRIQUE SILVA, Recorrido(s): FRANCIELN CARDOSO MARQUES, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DFTRANS. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1613-64.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Agravado(s): MONT SERV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1629-84.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCA PARAIBANA, Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Recorrido(s): GERSINA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Jogo do bicho. Contrato de trabalho. Nulidade. Objeto ilícito", por contrariedade à OJ 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, mantendo, contudo, a multa de 1% sobre o valor da causa (que sequer fora objeto de insurgência), revertida em favor da autora (nos termos do acórdão de fls. 121-125). Custas, em reversão, pela autora. Noticie-se ao Ministério Público Estadual e à Fazenda Pública Nacional para as providências penais e fiscais cabíveis, encaminhando, ainda, cópia do inteiro teor das peças postulatórias e decisórias; II) não conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisdicional. **Processo: RR - 1663-24.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Denis Wingter, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à SPTrans. **Processo: AIRR - 1695-82.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1713-02.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO BURKO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1738-07.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Recorrido(s): LUIZ FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Samuel Richard Decker Neto, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: AIRR - 1806-15.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): EDSON MARCELO BELIVAQUA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Baranzelli, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cezario de Santana, Advogada: Dra. Danielle Ancântara Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): DORIEDSON ANTÔNIO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826-41.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): MARCELO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir a condenação da agravante em multa por litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 1862-03.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Dr. Danilo Batista Soares, Agravado(s): DOMNGOS LEITE FALCAO, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1915-80.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEMOS MOURA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1988-09.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): VALDINEI VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Recorrido(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michel Petrozziello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal São Paulo-UNIFESP, ficando prejudicado o tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 1995-69.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBITEC LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): ELISEU SONES MORAES, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2018-17.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravado(s): ELSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2107-84.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MOISÉS FALCÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2231-29.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CORIOLANO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2235-66.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): SUELI DA CRUZ ANDRADE, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2326-55.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): RICARDO APARECIDO LOPES, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342-13.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDA OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2402-60.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOÃO BATISTA VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2501-43.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO PESSOAS, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 2731-47.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANO RUFINO ROGÉRIO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): RH MINAS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2835-32.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS SÉRGIO BENEDITO, Advogado: Dr. Robson da Silva de Almeida, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2992-17.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CECÍLIA SALETE MAZZUCO CIVIDINI, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição bienal, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao juízo singular no tocante à apreciação da questão de mérito. **Processo: AIRR - 5000-69.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MACHADO, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Agravado(s): AUTO POSTO NIENKÖTTER LTDA., Advogado: Dr. André Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 7886-34.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Maria Carolina Seifriz Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETROLEO E GAS DA CIDADE DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenar a embargante a multa de 1%, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 10004-39.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALINE MARIA BENITTEZ, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10121-97.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): PAOLA BEATRIZ BARANZANO BRUTTI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10135-42.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): R MOTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariah Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): MARIA FRANCISCA PORTELA CHAVES, Advogado: Dr. Patricia Ayres de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10191-79.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): VALÉRIA MARIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10194-59.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENIS DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciana Salgado Cesar Pereira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10247-67.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGUASSU DA COSTA PINTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10286-81.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBSON OTÁVIO PIOVIZAN, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10430-71.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BRUNA ALVES LACERDA, Advogado: Dr. Thiago Pereira Neves, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10442-14.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10467-27.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UASHINGTON SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladmir de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10492-17.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10557-60.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thania Rodrigues Serra, Agravado(s): ANDERSON AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Oliveira da Ressurreição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10618-26.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): OSMAR DONIZETI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MALDONADO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 10627-88.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Paula Cassielle Costa, Embargado(a): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Cerqueira Brazil, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para determinar que a liquidação da sentença, no que se refere à condenação dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, seja a liquidação por artigos. **Processo: AIRR - 10668-79.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRÍCIA MARQUES PINHEIRO, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA SETE LAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Filizzola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10670-50.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10702-94.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): PAULA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, com fulcro no entendimento da Súmula 422, I, do TST, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pela reclamante e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10716-03.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLÍNIO URIZZI, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10857-29.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO ADALCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Caruzo, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 10868-89.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 11100-57.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): GILBERTO DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11101-39.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Embargado(a): MARYANA DE FÁTIMA FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Cláudia Glênia Silva de Freitas, Advogada: Dra. Líria Yuriko Nishigaki, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 11130-64.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Bueno de Godoy Ferreira, Advogado: Dr. Ademilson Aparecido Ferreira, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Pargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-AIRR - 11176-34.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): NÉLIO RICARDO ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 11411-77.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS FERNANDO LOPES RAMOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11411-05.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AILA FERNANDES XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11421-48.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAMON FELIPPE SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Juliana Andrade Alencar Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11440-38.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ MATTIAZZO NETTO E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Marchetti, Agravado(s): BENEDITO VAGNER MARQUES, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11824-80.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDISON DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11985-25.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Lima Naves, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Infraero. **Processo: AIRR - 16119-47.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LÚCIA CAMINHA FERNANDES, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano Cassoli Maranhão, Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 18600-07.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Rubens Drews Moreira, Embargado(a): RONY GONÇALVES PANETO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa inicial de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20020-77.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETRO METALURGICA ATLANTA LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Ritzel Plettes, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS BOEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia AmoedoSaldivia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20077-28.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE ASSIS ALONSO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20134-45.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s): JOANIR DE CASTRO, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20323-27.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): LEONILDA DE FÁTIMA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20387-64.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CLEUSA DE CAMARGO, Advogada: Dra. Tina Paula Gervasoni Müller, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20427-12.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Dr. Leandro Weidlich, Recorrido(s): MARCO RICARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): URBANIZADORA LENAN LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Município de Lajeado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia; b) não conhecer do recurso de revista do Município de Estrela. **Processo: AIRR - 20526-64.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): DÉBORA BATTILANA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20613-11.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s): LEILA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20902-60.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Advogado: Dr. Marlon Brum, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Advogado: Dr. Marlon Brum, Embargado(a): JURACI DIAS FONTOURA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20947-30.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): ANA PAULA ENGEL, Advogada: Dra. Marcela Pacheco Talleyrand Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21000-04.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): THIAGO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22200-44.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO OSMAR RIVA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: AIRR - 24034-48.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Agravado(s): ÍTALO RENATO MAHL, Advogado: Dr. José Ricardo de Assis Perina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25500-08.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA DOS SANTOS VIEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Bampi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, nos dias da semana em que ocorreu a prestação de horas extras, com acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados; b) conhecer do recurso de revista em relação aos descontos de imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988 e da nova redação da Súmula 368, II, do TST, sem a inclusão dos juros de mora na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua base de cálculo, ficando prejudicada a pretensão de indenização; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 26200-54.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristina Póvoa Eller, Agravado(s): WMGS EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Carlos Karlito Rocha, Agravado(s): KENIA JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Terezinha Tadim Simões, Agravado(s): WANDERSON CARLOS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 26400-88.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): JOÃO TORRES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para que seja sanado o erro material constatado, determinando-se à Secretaria desta Turma que proceda à reatuação do processo como "Recurso de Revista com Agravo - ARR", e, após, retornem conclusos para apreciação do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 34200-35.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MARIA REGINA RAMOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Everaldo de Ribamar Cavalcante, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 51600-86.1996.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EGON ARNALDO SCHLEMER E OUTROS, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51800-28.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): ODENIR SIDINEI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana de Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 52000-53.1998.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALMIR DA CUNHA LOPES, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 55700-02.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Florentino de Deus Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Osvaldo Simões Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 5.044-5.045, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca de todas as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 5.036-5.040; b) Ante o provimento do recurso de revista da reclamada, com determinação de retorno dos autos ao Regional, prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 59900-24.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMILLA REGIANE DE FREITAS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Alaíde da Escóssia de Lima e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE", por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ter a gestante direito à estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento de salários e consectários do período da dispensa até cinco meses após o parto. Custas no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de vinte mil reais, arbitrado apenas para efeito de recolhimento das custas e do depósito recursal, a cargo da ré.; **Processo: RR - 62840-44.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Recorrido(s): REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Josélia Valentim da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDA MORAES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marisselma Maria Mariano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 64300-85.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERT LUIZ DE FARIA, Advogado: Dr. André Luiz Liporaci da Silva Tonelli, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, afastando a suspeição da testemunha obreira, profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 65400-85.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO MARCOS LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Natália Previero Menha, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Maria Vidal Balan, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 66000-20.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): VALDOMIRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/02/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. OITO HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 423 do TST e violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas às 7ª e 8ª horas trabalhadas; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota parte do reclamante), a exceção da cota parte do empregador das contribuições previdenciárias; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do Relator, quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, no sentido de conhecer do recurso, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, prover para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: ED-RR - 72100-51.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Embargado(a): PEDRO NONATO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ildefonso Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 80411-84.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): LIGIA ADNA LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 90900-91.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO LABELA MACHADO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de a) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA PARTE DO EMPREGADO) DO MONTANTE CONDENATÓRIO ANTES DO CÁLCULO DOS JUROS DE MORA", por contrariedade à Súmula 200 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados observando-se o valor total da condenação, corrigido monetariamente, inclusive a quota parte devida pelo empregado à fundação. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente Luís Cláudio Labela Machado. Observação III: falou pela Recorrente Petros a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Processo: ED-RR - 92000-71.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4765-86.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AROLDO LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante para esclarecer que a condenação relativa aos minutos residuais e ao tempo de deslocamento interno abrange parcelas vencidas e vincendas; e II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 96200-66.2005.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JEIEL SOARES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC vigente à época da decisão do STF, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de dispensa e determinar a reintegração do reclamante no seu cargo efetivo, com o pagamento das verbas pleiteadas na inicial referente ao período entre a dispensa e a data em que for efetivada a sua reintegração, autorizando a dedução das parcelas idênticas pagas pela reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 99900-76.2009.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO DA CUNHA MARREIROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença de Trabalho. Responsabilidade Civil do Empregador", por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade civil do empregador, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: ED-RR - 104800-83.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Embargado(a): JOÃO OSCARLINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Kuczniér Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 111100-09.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANEAR - COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto, Advogado: Dr. Maurício Xavier Nascimento, Agravado(s): VALMIR ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Kerley Christina Bendinelli Auer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112000-84.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 112300-19.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RITA DE CÁSSIA SILVEIRA MONTEIRO NISHIYAMAMOTO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, fazendo constar, na parte dispositiva do acórdão embargado, a inversão do ônus da sucumbência, que deve ser suportado pelo reclamado. Mantêm-se inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 113200-57.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): IVANISE TEREZINHA MERLO, Advogado: Dr. Walnei Benedito Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116300-90.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS ROCHA DE CASTRO, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Agravado(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GVI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 118400-35.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO RAMOS MAGALHAES, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Adelino Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo à decisão ora embargada para determinar que o CTVA seja incorporado ao salário com base na média ponderada dos últimos cinco anos de recebimento da parcela, nos termos da norma regulamentar da CEF; b) dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para prestar os esclarecimentos necessários, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 120800-19.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ILEX BOFF EVALDT, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 130200-58.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS RENATO TURKOT, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar erro material, a fim de que, onde se lê "condenar a reclamada a pagar os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa", leia-se "condenar a reclamada a pagar os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação"; e II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 130721-80.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JANAINA MARIA DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 131719-95.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Souza Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133700-54.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Agravado(s): OSMAR FÉLIX JÚNIOR, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 137900-34.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Recorrido(s): ARMINDO VIEIRA RONDON, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 139100-28.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ADJALBAS TENÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ED-RR - 139700-42.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Embargado(a): ROSÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Freitas Rotoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 143800-06.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANA TEOFILO SILVANY, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - SOMESB, Advogado: Dr. Manuela Borges Andrade Cerqueira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150200-51.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MARIA ALNERICE BARBOSA DA COSTA, Advogada: Dra. Leontineke Hoornweg Van Rij, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154200-44.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): FÁTIMA BOMBONI DE MELLO, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 156300-16.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMANDO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Frederico Augusto Veiga, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 172100-95.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILVA MEIRE MARONATO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade, decorrente de má aplicação da Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total à pretensão condenatória, pronunciar apenas a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de pensão, em relação às parcelas anteriores a 14/12/2004, o que impõe a necessidade de se determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como entender de direito. **Processo: RR - 180800-65.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELTA FERTILIZANTES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Dzierwa, Recorrido(s): NILTON CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao critério global de dedução das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagas observe o critério global; c) conhecer do recurso de revista, quanto à incidência da contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre a indenização do período de estabilidade provisória; d) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 182200-22.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): CLERISON DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, § 1º, do CPC/14. **Processo: AIRR - 182800-98.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN, Advogada: Dra. Jaqueline Muratori Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCO CASTRO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 197600-15.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÉIA RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de esclarecer as questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Resta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-RR - 206700-60.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCYN CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Dr. André Fanin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época da interposição do apelo. **Processo: RR - 207300-51.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEX ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): SALFENA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época da interposição do apelo (atual art. 1026, § 2º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios da condenação. Custas não alteradas. **Processo: RR - 207700-85.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GIDDALTHY DE OLIVEIRA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Recorrido(s): DOW AGROCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor indenização por dano moral no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas pelo reclamado, no montante de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 que ora se arbitra à condenação. **Processo: ED-RR - 207800-13.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KELY REGINA DE SOUZA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 210213-24.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JEAN OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 256100-07.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): CÍCERO APARECIDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente com ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 258600-48.1991.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO FARAH, Advogado: Dr. James Eduardo Crispim Medeiros, Agravado(s): MARIA RIBEIRO DO VALE, Advogada: Dra. Marly de Souza Coelho, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MODAS DELLENA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Yoshikatsu Kobashikawa, Agravado(s): ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000043-30.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEI ALVES LINS, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000583-58.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): KÉSSIA VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000764-09.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): VALMIR EUGÊNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001053-60.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adermil Bertoldo C. Pedras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001074-03.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): LUIZA CORREIA DUARTE FERRO, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08022017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001524-03.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMAR SANTOS NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. Alexandre de Faria Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): CELSO CARVALHO CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Antônio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1835600-69.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): ADAIR FARIAS, Advogado: Dr. Tarcísio Lemos Veloso Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto à condenação ao pagamento de horas extras, determinar que sejam abatidas todas as horas extras quitadas pelo empregador durante o período não prescrito do contrato de trabalho. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 2207240-22.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2207241-07.2008.5.09.0016, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): MILTON LUIZ SPELTZ, Advogada: Dra. Joana Paula Chemin de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2207241-07.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2207240-22.2008.5.09.0016, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON LUIZ SPELTZ, Advogada: Dra. Joana Paula Chemin de Andrade, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ANISTIA. REENQUADRAMENTO", por violação legal (CLT, art. 471), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Indevidos licença prêmio e anuênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Custas pela ré no importe de 600,00 reais, calculadas sobre R\$30.000,00, novo valor que ora se atribui à condenação. **Processo: AIRR - 25-10.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL - ENTIDADE MANTENEDORA DO UNICENTRO BELAS ARTES, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA MARCOLINO, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 29-45.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento aos agravos de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 42-50.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ELAINE ANTONIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 44-88.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): KAUÊ FAVARETTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR BANCÁRIO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 52-43.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO FEITOSA, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-07.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): EVELYN SAORI OTSUKA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gralike, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO FERNANDES LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Franzoi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-49.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 79-74.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELBENED MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Silva, Embargado(a): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 82-67.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): MAIARA ALVES ALBINO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do 15/02/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "horas extraordinárias. Bancário. divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "projeção do aviso prévio indenizado no cômputo da participação nos lucros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 367 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que determinou a projeção do aviso prévio no cômputo da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

participação nos lucros e resultados, condenando o reclamado ao pagamento de 12/12 da parcela, a ser calculada conforme as normas coletivas que regulamentam a matéria, a se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 82-02.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): PAULA MARIA DE LIMA FRAZÃO, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84-05.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): YOUSSEF SUBHI YOUSSEF ALI MASSRI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Vitor Keiti Suzuki, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-97.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Agravado(s): ANILTON CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-04.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANO SARAMBELI, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): ATUAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniela Hermanas Alves Andreotti, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ivan Lacava Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-84.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO CEZAR COSTA GOMES, Advogada: Dra. Fernanda de Castro Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-87.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAULO DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): BRASILWAGEN COMERCIO DE VEICULOS S/A, Advogada: Dra. Ana Cintia Cassab Heilborn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-85.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Agravado(s): LEANDRO BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130-46.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-97.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 135-73.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): NEIDE REIKO HOSODA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR BANCÁRIO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: RR - 139-73.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Recorrido(s): ROBERTO DE CASTRO PARREIRAS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 183-39.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Advogada: Dra. Samara Soares da Cunha Pedreira, Agravado(s): ACREDITAR TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-81.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): EVANDRO SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 217-43.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): MISLAYNI JESSICA PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 234-06.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): TANHA CATARINA DILL, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 237-49.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): ITADIL ITABUNA DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito; II) conhecer do recurso de revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 261-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

75.2015.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDEMIR SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravado(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 282-52.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLÁUDIA REGINA STREMEL HEDEKE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 291-35.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): LOURIVAL FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Pereira, Agravado(s): MS CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-23.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MHM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): ALEF HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Santos Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-44.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Osvaldo Antônio de Lima, Agravado(s): VAN MOORSEL ANDRADE CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-97.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO MUNIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): LYDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Kátia Florentino, Agravado(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 321-60.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): VOLMIR MELLA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 323-71.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): DOMINGOS SÁVIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 323-33.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Nogueira Matias, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-78.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-28.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 349-48.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OSVALDO JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Recorrido(s): ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Higor Gund Sontag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 369-68.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): PAULO FREIRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-69.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE GUERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-11.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRAÇA APART SERVICE, Advogado: Dr. Diego Pinto Campos, Agravado(s): ZIZÉLIA RODRIGUES DAS NEVES, Advogado: Dr. Edson Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-54.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISMAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-68.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): ADMILSON BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Vicente Borges da Silva Neto, Advogado: Dr. Margonari Marcos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 394-39.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JURANDIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Gomes da Silva, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao direito à pensão mensal, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento dos danos materiais. **Processo: AIRR - 419-34.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALD PAIVA MATTAR, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wanderley Romano Donadel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-87.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUCAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza Filho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 435-91.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIA FRANÇA GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Abreu Coutinho, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-15.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BÁRBARA CRISTINA CARRIEL, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-41.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON FEITOSA BATISTA, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-19.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 467-08.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): MIKEIAS DA SILVA CAMARA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 468-66.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Procuradora: Dra. Fabiola Almeida Zanetti de Brito, Recorrido(s): ELZI BARROS SOARES DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Maranhão de Souza, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 495-85.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Recorrido(s): PÉROLA SCHILIS VALVERDE, Advogada: Dra. Naiane Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 520-54.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): ELIANA THEODORO RICCI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III-reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 524-08.2014.5.04.0733**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAR NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Lauro Gilberto Royer, Agravado(s): ALINE CASADO MINHO, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 537-54.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): LEONARDO MONTEIRO BORLOT, Advogada: Dra. Ingrid Santos Terra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 539-72.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ARISTIDES JOSUÉ FILHO, Advogada: Dra. Cristhiane Constantino Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III - deferir os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 543-23.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA DOURADO, Advogada: Dra. Wegna Fernanda Costa Pereira, Agravado(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 549-21.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): JAILSON MADEIRA CORRÊIA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 559-17.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RAIMUNDO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Eduardo Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 561-25.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO CINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-53.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADOMILDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-77.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A. CASTING SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS LOURENÇO, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-20.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALISSON GALDINO ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 605-07.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Recorrido(s): CLAUDIANY VIEIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Soraya de Figueiredo Handere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611-67.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VERTICE COMUNICACAO VISUAL E SINALIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Recorrido(s): ROGERS SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Ieda Maria da Silva Kramer Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 612-77.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TATIANE JUNKES ALVES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 612-70.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MÁRCIO CORDEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 617-31.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): JOSÉ COSTA CORDEIRO, Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Humberto Tôres Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema multa por litigância de má-fé para, destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 620-23.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): MARTINHO PROCÓPIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DISTRITO FEDERAL e excluí-lo do polo passivo. **Processo: ARR - 633-68.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO VIEIRA CARQUEIJA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do banco reclamado por má aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas a que submetido o reclamante. **Processo: AIRR - 638-34.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO HELTON DE SOUSA ARAÚJO, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septímio, Agravado(s): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Débora Cristina da Silva Salgado, Advogada: Dra. Priscilla Fernandes Maia Brioso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 646-98.2014.5.15.0091 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ ALBERTO HOSHINO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 655-07.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrono, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOISA WERNECCK DE PAIVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, em razão da majoração do benefício, a responsabilidade da reclamante quanto à sua cota parte no custeio; b) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 659-04.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): YALA THAMIREZ SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Volnandy José Menezes Brito, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 679-96.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MARLENE RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 680-39.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Agravado(s): PHILIFE ESTANISLAU DIAS, Advogada: Dra. Patrícia Beatriz e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-69.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA MARILETI DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiani Contucci Battiato, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 691-68.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s) e Recorrido(s): NERI NEUSA BAU, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada com relação aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição"; "indenização por danos morais e materiais - doença ocupacional"; "valor da indenização dos danos morais" e "pensão mensal"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 705-36.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Bosco Nogueira Mendes, Advogado: Dr. Celso Yuami, Agravado(s): EDNA GONÇALVES PESSOA DE CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-73.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravante(s): RICHARD SELVA SOHN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 715-82.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): SUSANA BERGAMO PAES FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. **Processo: RR - 727-39.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JEFFERSON EDUARDO MATIAS SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórias relativos à dispensa sem justa causa, bem como a providenciar a liberação das guias do seguro desemprego ou proceder ao pagamento da indenização correspondente. Mantido o valor da condenação arbitrado na r. sentença. ; **Processo: RR - 751-74.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RENATO JOSÉ WENDHAUSEN PATRÍCIO, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huergo Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782-87.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Recorrido(s): WAGNER DA COSTA VENANCIO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extraordinárias, por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: ED-AIRR - 784-42.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERSON DE ANDRADE GUIMARAES, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 793-87.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISANGELA CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogado: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 810-58.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAYANE CRISTINA BRIZOLA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 839-05.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESPÓLIO de IRINEU MASCARELLO, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia e dava provimento quanto ao tema "coisa julgada - ação de cumprimento" Observação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 850-15.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE VARGAS ROSA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 852-97.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSIANE SANTANA ALVES, Advogada: Dra. Selma Clara Rodrigues, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA CÉLIA NEVES SEGUIM E OUTRO, Advogada: Dra. Daniele Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 866-61.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Roberta Accioly Cavalcanti, Advogado: Dr. Luana Maria Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): KLEITON SOUSA PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Agravado(s): COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Aguiar, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-69.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LÚCIO BATISTA OTON, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-33.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON TEIXEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-16.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FNAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCILENE DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-22.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - indeferir os benefícios da justiça gratuita ao sindicato reclamante, por ausência de interesse; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 938-73.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - indeferir os benefícios da justiça gratuita ao sindicato reclamante, por ausência de interesse; II - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 948-82.2010.5.01.0051 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): LEANDRO TERRA PASSOS, Advogado: Dr. Alexsandro Policarpo Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO MPE-CONSBEM, Advogada: Dra. Nadja Caroline Soares Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-97.2013.5.15.0060 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAQUEL ALESSANDRA SIMEONI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 958-97.2013.5.15.0127 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FASA ELETROMECAÂNICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Agravado(s): AILTON SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Gizelli Beatriz Rosa Rezende Gonçalves, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luciana Macedo Garzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-37.2015.5.14.0091 da 14a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 961-73.2015.5.21.0011 da 21a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Emanuel Domingos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 978-73.2012.5.05.0007 da 5a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉRICA RODRIGUES ASSIS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste o Banco Itaucard S.A como Recorrente e Agravado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e III - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias - reflexos em descansos semanais remunerados - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina e FGTS. **Processo: AIRR - 986-27.2014.5.19.0060 da 19a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LOURINALDO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-05.2015.5.22.0004 da 22a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ZENAIDE LIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 991-37.2014.5.04.0102 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA VITÓRIA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Jair Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mayer, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União. **Processo: AIRR - 991-63.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON CORRÊA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e (II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 993-82.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DA SILVA AVILA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 998-67.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE BERTOLINIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002-23.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para que conste a fase Recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista no tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI - Transitória e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extraordinárias prestadas, considerando-se no cálculo das horas extraordinárias a gratificação referente à jornada de seis horas. **Processo: RR - 1008-38.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LINDINALVA FERREIRA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1054-82.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SAPUCAIA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s) e Agravado(s): MAFRIPAR MATADOURO E FRIGORIFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-05.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OZIEL DAS NEVES FERNANDES, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Edson Antony Zangrande, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1064-69.2012.5.01.0261 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRISTINA MARTINS SALATHIEL, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-07.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): ANTÔNIO JANUÁRIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Furtado Damasceno, Agravado(s): AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Antônio Leal da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-95.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WASHINGTON BENEDITO FALCÃO MENDES FILHO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-29.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): AMARILDO ORLANDO TRIZZE, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): FENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Martins Pereira Macedo, Agravado(s): AMARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-48.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MADALENA MARTÍNEZ LOULA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-08.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADELIA APARECIDA SAMPAIO DIAS BAPTISTA, Advogada: Dra. Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-17.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wildson Klelio Costa Assuncao, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO MATOES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Breno Nunes Santos, Agravado(s): GREEN LIFE SERVIÇOS AMBIENTAIS & PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Breno Nunes Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1095-42.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOB-RAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRENS S.A., Advogado: Dr. Francisco Roberto de Matos, Agravado(s): FILIPHE UENDSON GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Leandro de Barros, Advogado: Dr. Rafael Pires Campos, Agravado(s): BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1106-42.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Maia, Recorrido(s): JODEILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 diárias. ; **Processo: AIRR - 1107-54.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): A C BARBOSA SORVETES - ME, Advogada: Dra. Janaina Corrêa dos Santos, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Jacson de Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-82.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO SCHUCH LEAL, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-90.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1120-71.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Recorrido(s): SILIANDRA OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Carla Silva de Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1129-05.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BARROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcel David Xavier Ramos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado. reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 1141-51.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Recorrente(s): MARIA ZULEIDE FAGUNDES SILDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias. divisor bancário. modulação dos efeitos da decisão do incidente de recurso de revista repetitivo", por contrariedade à Súmula nº 124, II, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "prescrição parcial. pedido de promoções por merecimento com base no plano de cargos e salários de 1989", por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do pedido das promoções por merecimento, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1142-20.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-69.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JEOVANE BORREGO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1153-58.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): VALDIR DONIZETI PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR BANCÁRIO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. **Processo: AIRR - 1155-55.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): WALCILENE EVANGELISTA GARCIA, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1170-22.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX JOSÉ COUTINHO GLÓRIA, Advogado: Dr. Francisco José Bolívia, Advogado: Dr. Lara Mariano Bolívia, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICE PACK PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT, restabelecendo a r. sentença no tópico. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante nos demais temas. ; **Processo: RR - 1172-21.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): CLEIDE MARIA PAGANI GALHA, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 1191-15.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARMANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE TRABALHO - ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1212-15.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVANILDA FELICIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1239-97.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS GLICÉRIO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1241-63.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, Advogado: Dr. Érica de Jesus Pereira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-47.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JOSÉ ERALDO BERTAGNA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1245-64.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULA CHRISTINY LUZIO DE GODOY, Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1259-88.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): DIOGO NASCIMENTO AVILA, Advogado: Dr. Matteo Rota Chiarelli, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-33.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ELMO SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1290-45.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): IRAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleilson da Silva Boa Morte, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 1295-60.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE SOUZA MOTA, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1309-43.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): BRUNO ULISSES DE BRITO, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Recorrido(s): FOCUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 1311-31.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCHALLA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo dos Santos Costa Filho, Agravado(s): CLAUDIELMO SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): NORCON ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1336-87.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANDVIK MGS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): VALDENILSON SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Embargado(a): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1336-75.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARNALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Agravado(s): ADEMAR JOSÉ CARVALHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, (I) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1362-11.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANA DARC DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, excluindo-a da lide. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. ; **Processo: RR - 1389-24.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): ANDRÉ VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Cassiolato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1395-56.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSMAN SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-44.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARLUCE DOS REIS VERUSSA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418-17.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCELO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-72.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DENISE BOBADILLA, Advogada: Dra. Alessandra Neves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1482-78.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ANDRÉ MARCOS DE ANDRADE AUKAR, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1497-98.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): AUGUSTO GERMANO MENHA, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Arlete do Rocio Marcondes Grandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-12.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROOSEVELT GEORGE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-40.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Luís Esteban Comas Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-25.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): MORADA VIAGENS E TURISMO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): CONSEMP CONSULTORES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EVANDRO ANDRADE DE FREITAS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1517-03.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Recorrido(s): OZEAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nildecir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula nº 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido referente à inclusão do tempo gasto no trajeto portaria-local de trabalho na jornada de trabalho. **Processo: AIRR - 1518-26.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIAGO CAPELLA TANAJURA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): CCOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Dra. Mônica Freitas Rissi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-15.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIZABETH DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogada: Dra. Renata Cristina Habkoste, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-33.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): EDVAN TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1558-05.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELITON DE SOUZA TARELHO, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1565-91.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIA FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, por violação do disposto nos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, excluindo o ente público do polo passivo da demanda. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame o agravo de instrumento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET. **Processo: AIRR - 1568-32.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Luís Esteban Comas Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-45.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Advogada: Dra. Elidiane Cristina Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Agravado(s): WEMERSON MACEDO MOURA, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1596-81.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DEFISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Humberto Barbosa da Silva Leite, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Advogada: Dra. Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1608-87.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): GISELE TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Márcio Monteiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 1633-24.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO LOMES DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Dra. Delzuita Neves Silva, Agravado(s): RESTAURANTE DA PRAÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hamilton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-15.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-97.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1639-98.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO DE CAMPOS LOBO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "irredutibilidade salarial"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Coisa Julgada. Compensação" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências .; **Processo: AIRR - 1692-18.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-22.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1716-48.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO SEVERINO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Advogada: Dra. Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1722-98.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): ADALSON FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema CERCEAMENTO DE DEFESA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1726-90.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): ELIO KAZUYA ARITA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1733-79.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-23.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763-19.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA MOTA GARCIA, Advogado: Dr. Zilah Canel Joly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-66.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARIANO MARQUES NETO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1771-26.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINHO, Advogada: Dra. Clarissa Marçon Savino, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Clímaco Costa, Agravado(s): ADM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-68.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvares, Agravado(s): RENATA ARAÚJO ARRUDA CALIPO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 22/02/2017; II - determinar que na certidão de julgamento conste: "por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes". **Processo: AIRR - 1801-91.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELCIO LUIZ OLIVEIRA BARROS, Advogada: Dra. Idene Aparecida Dela Cort, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1825-85.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LETÍCIA BAPTISTA DE MELLO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): DIAGEO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): JOBCENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866-46.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1867-32.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVAN SANTANA DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Siqueira de Miranda Leão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1869-21.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO DE DIGITADOR. HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS" por violação do art. 72 da CLT e por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da supressão das pausas (10 minutos a cada 50 trabalhados), com adicional de 50%, bem como seus reflexos e determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: RR - 1876-73.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ENOQUE RODRIGUES DE PONTES, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 1913-31.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): JEFERSON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1950-07.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1964-40.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FÁBIO PINHEIRO DE FREITAS, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1966-43.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1986-56.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO DECREQUE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Risatto Gambarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2003-70.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): ALCEU ALVES DAMACENO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DISTRITO FEDERAL e excluí-lo do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 2026-49.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DO PATROCÍNIO BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2082-09.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2097-24.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CHULA GRILL LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2114-87.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de GEDILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2120-42.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NILZA MARIA DA SILVA ITICE, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 2141-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

03.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA CAMPOS DE ALMEIDA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): ATLÂNTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2159-77.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JEFFERSON CARDOSO DAMASENA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2184-95.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO GUIMARÃES PETENUCCI, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): ISA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194-08.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIBRE ROLDAN, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): RENOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2206-39.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DUARTE FARIA, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto às "horas extraordinárias. Telefonista"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de dano moral. **Processo: AIRR - 2217-89.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Agnelo Bottone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2227-74.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA FREID, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2230-08.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ADRIANA BARBOSA ARAGÃO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2275-94.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MARCO ANTÔNIO MANGOLD, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): JOBTRANS COOP TRAB DO ARÉA LOGÍST TRANSP, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Matos, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 2278-74.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIANA LEITE CINELLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2311-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): FLÁVIO JACÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e, por consequência, julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 2340-67.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDERLEY DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas com relação ao divisor aplicável no cálculo das horas extraordinárias, por contrariedade ao item I da Súmula nº 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 2387-20.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2461-31.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMANDA DA SILVA RELS BARBOSA, Advogado: Dr. Vatusi Policiano Vieira Santos, Agravado(s): ABC ICE CREAM 2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Dornellas de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2475-38.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO FICSA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Agravado(s): MARCOS PAULO GALLIS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2476-32.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO TOSCANO JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "divisor bancário" por contrariedade à Súmula 124, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 220, tendo em vista o período em que o reclamante fora submetido à jornada de 8 horas.; **Processo: AIRR - 2523-27.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPREAD TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FLÁVIO GOULART AGUIAR MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2571-40.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2610-41.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas.; **Processo: AIRR - 2680-67.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VAGNER FAGUNDES ALVES, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): GESTÃO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rene Longo Kasakevic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2711-36.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): LIA APARECIDA DOS SANTOS NEGRÃO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/915º, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD para a atualização dos créditos trabalhistas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2722-77.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ROBERTO MARTINS ALCALDE, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2759-06.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): GENNY FAHR GAVAZZI, Advogada: Dra. Maria Madalena de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2781-31.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO CSF S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): FABIANE APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: (I) "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", e (II) "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", ambos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para (I) determinar seja excluída da condenação a aplicação dos direitos conferidos à categoria dos bancários e determinar o enquadramento da reclamante na categoria dos financeiros, conforme pretensão sucessiva, observados os termos da Súmula 55 do TST quanto à jornada de 6 horas e consectários, e total para (II) determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180 (cento e oitenta). **Processo: RR - 2782-73.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PDI. QUITAÇÃO", por violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 356/358 que acolheu a quitação do contrato de trabalho e julgou integralmente improcedentes os pedidos. **Processo: AIRR - 2840-93.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): MAURÍCIO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2895-18.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Fatima Cristina Bonassa Bucker, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 37, "caput", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a reintegrar o reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2932-84.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): LOURENÇO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3031-37.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): AGUINALDO SOTERAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3263-09.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lucarelli, Agravado(s): ALEXANDRE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecida Moraes Romancini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 3442-27.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): MARA VERGINIA LÚCIA BOSINI FREITAG, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10021-98.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATO DE AZEVEDO BORGES, Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10051-60.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10081-30.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): SEBASTIÃO LÁZARO MARQUES MACHADO, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Agravado(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10083-36.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIZA AMORIM MOTA DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Dra. Rafaela Cegantin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10099-30.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Recorrido(s): FABIO MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor bancário", por má aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista que o reclamante fora submetido à jornada de 6 horas. **Processo: AIRR - 10160-61.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MAISA MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Figueiredo Silva, Advogada: Dra. Silvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10166-47.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROBOVI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Guilherme Favaretto Borges, Agravado(s): EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keylane Teles Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10217-69.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUCIANA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Pereira Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Dra. Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, com observância dos limites do pedido, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 10243-31.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): VALCILENE PINHEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10260-27.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES BONETTE, Advogado: Dr. Adriano Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, (I) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10281-30.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): GERSON BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10298-43.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IRIA RONCHI SCUCUGLIA WITTICA, Advogado: Dr. Cláudio Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Advogado: Dr. Roberlei Simão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10334-93.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RESOLVE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreira, Agravado(s): TATIANE APARECIDA GARCIA DOMINGOS, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) Determinar a correção da autuação para que conste o marcador "Rito Sumaríssimo"; e II) Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10374-25.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO MATEUS AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Maíra de Araújo Faria, Advogada: Dra. Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON ANTÔNIO DIAS, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Irineide Vieira da Silva, Advogado: Dr. Anderson Silva Araújo, Advogado: Dr. Josevaldo Augusto Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10439-74.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): REINALDO DONIZETE FIRMINO, Advogada: Dra. Mona Ghader Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10460-42.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISABELLA DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10475-66.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA HELENA ANAIA TERNERO E OUTRAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com reflexos, com observância dos limites do pedido, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 10494-25.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ADILSON TORRES GIMENES E OUTRO, Advogado: Dr. Valmir Aparecido Moreira, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10528-97.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): ANDRÉ ROBERTO DE OLIVEIRA EMOS, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10539-60.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOÃO BATISTA PIZZA DE LIMA, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, com observância dos limites do pedido, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 10600-46.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JURANDIR MACHADO, Advogada: Dra. Kelli Cristina Restino Ribeiro, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10607-56.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Genilson José de Amorim de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): FÁTIMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTINY SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e pela reclamante. **Processo: RR - 10620-32.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio de Miranda Carneiro, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Ramon Hipólito Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, excluí-lo do polo passivo. ; **Processo: RR - 10628-03.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Recorrido(s): WELTON DE SOUZA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita. limitação da condenação aos valores especificados na petição inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o montante da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, aos valores especificados na petição inicial, sem prejuízo da incidência dos juros de mora e da correção monetária. **Processo: AIRR - 10650-10.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BR ELETRON PARA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Medeiros Farias, Agravado(s): ELIENE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marli Froncheti Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10650-62.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogada: Dra. Miriam Marcelina Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10651-16.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10669-43.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): MACLENIO DA COSTA REGES, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10703-25.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CELSO VITÓRIO, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, com observância dos limites do pedido, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 10706-44.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): ROJÂNIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10736-82.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ ROBERTO MONTEIRO PORTO, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS MENDES, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10770-41.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SIMONE ANGÉLICA MENDES MOSCA YOSHIZAWA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial e reflexos, compensados com os efetivamente concedidos, observando-se a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 10816-03.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERALDO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10847-94.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILSON MAGALHÃES LAGE, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10849-02.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANESSA LEITE ZOCCOLI, Advogada: Dra. Andreia Guilherme Campos, Advogado: Dr. Juliano Gomes Oliveira Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Barbosa, Agravado(s): RODOBAN SERVIÇOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Eduardo Segantini Alves, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Fábio Murilo Nazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10882-25.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILMARA HELENA PEREIRA TIAGO, Advogado: Dr. André Ricardo da Silva Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10890-12.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUCAS TADEU DOURADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10988-42.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): DAYANE DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Alberto Vinícius Araújo Pequeno, Agravado(s): LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - ADMINISTRADOR JUDICIAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11087-30.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VILCIMAR RIBEIRO SANTANA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): ESPANHA, BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eudes Saturnino Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11098-27.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): SÉRGIO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11182-60.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAYZA LYNN DE FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Dra. Renata Cristina da Costa Manna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11201-55.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Recorrente(s): MARIZE DAHER E SILVA PÁDUA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 304 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de honorários advocatícios em face do reconhecimento do direito ao benefício da justiça gratuita, fixando-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da c. SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 11261-68.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): ALEX RODRIGUES MENDONÇA - ME, Advogado: Dr. Fábio Mendes Vinagre, Agravado(s): SEVERINA DO RAMO CONSTANTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11280-56.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HELENILTON TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11292-47.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLENE RITO NICOLAU, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WAGNER DONISETI CANHADAS, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Agravado(s): MICROCAMP ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., Advogada: Dra. Antonia Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Marcos Tiago Cândido da Silva, Agravado(s): ELOY TUFFI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Agravado(s): MICROCAMP ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11390-27.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): PRISCILA CRISTINE LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11404-63.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Agravado(s): VANILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11454-38.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HELIOMIR DE ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogado: Dr. Cláudia Elaine de Moura Valle, Agravado(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11469-77.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): SÔNIA MARIA DEMÉCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): MARIA GLÓRIA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Luís Zanata, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11516-81.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): CICERO DAMIAO DA ROCHA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11530-36.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JADER ALVES GOMES, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 15/02/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista e, em virtude do provimento do agravo, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 11548-06.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JOÃO VILNEI STURMER, Advogado: Dr. Renato Luiz Thomas, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11554-40.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): MARIZETE DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11563-13.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERALDO ALBERTO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11572-97.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO FACCO, Advogado: Dr. Mayra Pollo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11641-03.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EURIDES MARIA DE OLIVEIRA POZETTI, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Gláucia Buldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11660-36.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de WAMIR CATARIN, Advogado: Dr. Sidnei Orenha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12023-12.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. Henrique Aust, Agravado(s): LENI RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. Lázaro de Góes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12134-93.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA LUZ SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12635-96.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOACIR GALLO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16382-87.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS DAMASCENO MONTEIRO, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17371-93.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Joao Guilherme da Silva Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anamaria Sales de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20008-68.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Leo Grandio Dias, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: ARR - 20022-32.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Priscyla Doria Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Aline Trindade do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "salário família" e "intervalo intrajornada"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20058-82.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROGÉRIO FINGER, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20132-75.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ATAÍDES LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada VULCABRAS, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos da IN 40 do TST, quanto ao tema ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL NÃO COMPROVADO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20191-20.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Agravado(s): IARA CÂNDIDA BERWALDT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Agr-AIRR - 20291-56.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): JEAN FABRÍCIO MARIN, Advogado: Dr. Marcelo Daniele Barbosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: RR - 20462-29.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VILSON JOSÉ KHUN, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20525-94.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): CRISTIANO NUNES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20551-86.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): PAULO AZZI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20600-82.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): ROSEMARI CONCEIÇÃO CORRÊA, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20620-09.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LETÍCIA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. João Artur Bariane da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste a fase ARR e conste como Agravante e Recorrente UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA e Agravada e Recorrida LETÍCIA DOS SANTOS MENEZES; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "adicional de periculosidade - radiação ionizante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20665-94.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FANOR MORAES LUCENA REIS (SUCESSÃO) , Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): JOSÉ BENITO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20701-71.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIANE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20731-56.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLANO REUS DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): RECRUSUL S.A., Advogada: Dra. Diana Ruth Dienstmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20838-31.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GETULIO CARLOS PIRES VELEDA, Advogada: Dra. Márcia Milan Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20910-88.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CATIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: ARR - 20962-90.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Silveira Paim, Agravado(s) e Recorrido(s): MELINDA MOREIRA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 21042-78.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA DIAS BRANDAO, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21106-58.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): DELTA MARILVA NUNES DINIZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21110-22.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): SABRINA MORETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mozart Machado de Oliveira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Aumil Terra Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21256-51.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, e II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização. **Processo: AIRR - 21257-33.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): ALCEMAR DORNELES, Advogado: Dr. Leonardo Damé da Silva, Advogado: Dr. Roberto Piva Paim, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21578-56.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MICHELE PIVA, Advogado: Dr. Eduardo Marchetto, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21748-74.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): LAURA FERNANDES SCHENKEL, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24074-41.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24094-48.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): NEOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): REGINALDO LUIZ MEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Nivaldo da Costa Moreira, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Tâmara Marzari Ângelo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto Cunha, Agravado(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Priscila de Sá, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues, Agravado(s): ATIAIA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Ferreira Júnior, Agravado(s): SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVTEC, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. dos Santos, Agravado(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Coelho Bernal, Agravado(s): BRASIL PCH S.A., Advogada: Dra. Lidiane Cristina Faleiro Soares Barros, Advogado: Dr. Marcos Ariel de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da NEOENERGIA S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24338-03.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO ANDRES VELAZQUEZ, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Sílvio Cláudio Ortigosa, Agravado(s): WICAP S.A., Agravado(s): FREDY ROSARIO TEJERINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 24779-58.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Jefferson André Rezzadori, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para que conste a fase ARR e como Agravante e Recorrente AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. e Agravada e Recorrida ROSÂNGELA DOS SANTOS E SILVA; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE"; e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR). Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 24826-73.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR PAVANINI GONÇALVES, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, por conseguinte, da TRD para a atualização dos créditos trabalhistas; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento nos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 25094-64.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAMÃO RODRIGUES BRITO, Advogado: Dr. Munder Hassan Gebara, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonca de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25688-26.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Luís Henrique Mariano Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27100-42.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MASAKI IWABUCHI, Advogado: Dr. Lauro Adyr Marino Júnior, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 38000-88.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCUS VINICIUS VILLELA NUNES, Advogado: Dr. Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/11/2016, por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 48800-79.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MATHEUS QUINTAL DE FARIA, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 71600-62.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOAO BOSCO RIBEIRO PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73000-43.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80576-28.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, Advogado: Dr. Exdras Rodrigues de Araújo, Agravado(s): FRANCELMA OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Jociro Nunes Alves Freitas, Agravado(s): ALDENOR NOGUEIRA LIMA - ME, Advogado: Dr. João Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80768-79.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Ízaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO DE FREITAS, Advogada: Dra. Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/12/2016, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 84300-87.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO MELGAÇO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 90500-08.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98600-27.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Recorrente(s): JORGE LUÍS THOMAKA FREIRE, Advogado: Dr. Jorge Luís Thomaka Freire, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Solidária" por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-las da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98700-29.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TANIA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA BIANCHI, Advogado: Dr. Amaro Gerson Miguel Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130336-07.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRATESTX S/A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane de Melo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições sociais devidas a terceiros. custeio do seguro acidente de trabalho (SAT). competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, apenas as contribuições em favor de terceiros e excluir da condenação os valores destinados para essa finalidade. **Processo: RR - 130415-34.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Advogado: Dr. José Alberto Evaristo da Silva, Recorrido(s): ADERBAL PESSOA DANTAS, Advogado: Dr. Humberto Trocoli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142800-41.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ALENCAR VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155300-70.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LILIE NE DE CAMPOS ALVES, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogado: Dr. Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157400-26.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): HERIBERTO RAMOS ANACLETO, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Recorrido(s): SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 163200-71.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KÁTIA DAS NEVES SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178500-90.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Advogada: Dra. Amanda Costa de Souza, Agravado(s): JOSANIAS LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Tobias de Castro Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 189500-56.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): LIDIANE PEREIRA CHIAVEGATTI, Advogado: Dr. Ricardo Chiavegatti, Agravado(s): HO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Shindy Teraoka, Agravado(s): HIDEO OTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210563-11.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRENO ROBSON DE MOURA CUNHA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 247700-52.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): DIOMAR MARTINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ROCHA CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 254600-65.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de SANTOS CIRELLO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/11/2016, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado; b) negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado. **Processo: RR - 264640-82.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): BERNARDETE MARIA THIBES DE BARROS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PDI. QUITAÇÃO", por violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 318/338, que acolheu a quitação do contrato de trabalho, julgou integralmente improcedentes os pedidos e condenou a reclamante ao pagamento das custas. **Processo: AIRR - 279200-31.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): VICA POTA PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 500266-45.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Juliano Caser Patrocínio, Recorrido(s): HELIETE MARIA SOSSAI CARVALHO PACHECO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654785-19.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): MARINEIDE TEREZINHA GARGHETTI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA", por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho e totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Isenta a reclamante do pagamento das custas. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula 457 desta Corte. Prejudicado o exame do recurso de revista da autora. **Processo: RR - 689500-44.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BENTA MARIA GONZAGA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da autora, restabelecendo-se, assim, a decisão regional pela improcedência da ação trabalhista e isenção da reclamante ao pagamento das custas em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, fls. 1339/1348. **Processo: RR - 885800-16.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AURINO TRISTÃO, Advogada: Dra. Marina Carvalho Ledoux, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1000005-22.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DANA SPICER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000072-63.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000117-70.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALESSANDRO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade ao agente socioeducativo. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1000200-26.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CARIO BELLINI, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e "JUSTA CAUSA. REVERSÃO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE ILÍCITO A SER ATRIBUÍDO À EMPRESA. DANO MORAL INEXISTENTE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, decorrente da reversão da justa causa em juízo. Prejudicada a análise do tema referente ao quantum indenizatório. **Processo: AIRR - 1000386-97.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): SEVERINA RITA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000430-24.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA PRETO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Altimeri, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM METALURGIA - UNIFORJA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001066-49.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Recorrido(s): MARIA XAVIER DE SALLES, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Viviani Sayuri Bezerra, Advogada: Dra. Karina Amadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma